

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000175/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000162/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.001728/2015-48
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA, CNPJ n. 42.580.092/0014-90, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LORENA VENANCIO GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 22 de dezembro de 2014 a 03 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - APROVAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, foi aprovado em Plebiscito e Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2014, na Av. da Universidade, nº 2543 - Benfica - Fortaleza/Ce, em segunda convocação às 14h00, convocados para este fim em observância a Legislação pertinente.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS****CLÁUSULA QUARTA - COMISSÃO REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES PERANTE AO
PRESENTE ACT**

Foi eleita a funcionária Sra Gesleuda Honorato Ferreira ,CTPS 083335, série 00010-Ce, como membro da comissão representante dos trabalhadores perante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de demissão e ou afastamento temporário ou definitivo do (s) empregado

(s) representante (s) será (ão) escolhido (s) novo (s) representante (s) no prazo de 30 (trinta) dias e será realizado aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O empregador concederá espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato profissional, desde que assinados pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação do mesmo quanto ao comunicado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O acordo coletivo de trabalho destina-se a Compensação de Jornada de Trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica à empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, autorizada a compensar 30 (Trinta) minutos por dia durante os meses de dezembro de 2014, janeiro, fevereiro e março de 2015, à partir do dia 22 de dezembro de 2014 ao dia 03 de março de 2015, para pagar os dias 24, 26 e 31 de dezembro do ano de 2014 e o dia 02 de janeiro de 2015.

Parágrafo primeiro - Os funcionários que estiverem em gozo de férias nesse período serão compensados.

Parágrafo Segundo - Esta compensação poderá ser efetuada antecipadamente ou posteriormente aos dias dispensados.

Parágrafo Terceiro - A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, obriga-se a expor em local visível ou em Quadro Informativo, bem como através de memorando interno, informar aos seus empregados os dias em que haverá compensação de Jornada de Trabalho, dando ciência a todos que esta Ação é resultante de negociação com o Sindicato Laboral

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

O empregador assegurará o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, na empresa, no intervalo de alimentação e de descanso ou outro horário previamente autorizado, para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIDADE SINDICAL

O empregador reconhece a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir à empresa para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregados da empresa acordante se comprometem a pagar a contribuição assistencial de acordo com a cláusula 70ª da CCT - (Convenção Coletiva de Trabalho) 2015 n.º do registro CE001879/2015.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de R\$ 817,00(**OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS**),por cada empregado e por cada mês constatado, revertida à parte prejudicada pela infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINDGEL-CE representante da categoria profissional e o SINCOPECE representante da categoria econômica, terão direito de fiscalizar o cumprimento pela empresa, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando a empresa na obrigação de fornecer aos dirigentes Sindicais, cópias dos recibos de pagamentos e recolhimentos de contribuições sociais referente aos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das contribuições devidas aos Sindicatos Laboral e Patronal.

**AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA**

**LORENA VENANCIO GOMES
ADMINISTRADOR
PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA**